



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1067, DE 21 DE JULHO DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1022, de 28 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização da Polícia Militar, o uso da área pública do Município constante da Matrícula 14.476 do Cartório de Registro de Imóveis de Angatuba, Estado de São Paulo, para manutenção da instalação da sua sede, conforme descrito abaixo:

“Um lote de terreno, com área total construída de 210,57 m² (duzentos e dez metros quadrados e cinquenta e sete centímetros), situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, designado lote nº 233 (duzentos e trinta e três), da quadra "07" (sete) do Loteamento denominado "Padroeiro São Roque, no distrito e município de Campina do Monte Alegre, comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente, na extensão de 14,23 (catorze metros e vinte e três centímetros), com a rua Nossa Senhora Aparecida; do lado direito, na extensão de 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), em dois segmentos: a partir do alinhamento da rua Nossa Senhora Aparecida, em 26,23



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

(vinte e seis metros e vinte e três centímetros), com o lote 244 (duzentos e quarenta e quatro) e 6,27 (seis metros e vinte e sete centímetros), com o lote 11 (onze); do lado esquerdo, na extensão de 31,82 (trinta e um metros e oitenta e dois centímetros), com o lote 218 (duzentos e dezoito); e, aos fundos, na extensão de 14,55 (catorze metros e cinquenta e cinco centímetros), com o lote 49 (quarenta e nove), encerrando a área de 462,49 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros). Imóvel esse situado do lado ímpar da rua Nossa Senhora Aparecida, distante 40,33 (quarenta metros quadrados e trinta e três centímetros) da esquina com a rua Eduardo Gomes” cadastro na Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre sob o nº 01.01.007.0233.001.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 21 de julho de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 43/2025

Autógrafo nº 1118/2025, de 17 de junho de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
